

Manual de Procedimentos e de Orientações Técnicas

AVISOS: 03A/AD/2018 e 02C/AD/2018

**Grupo de Ação Local ADRAMA
2014/2020**

(Documento aprovado pelo Órgão de Gestão do GAL ADRAMA2020 a 11/10/2018)



Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA

Fundo Europeu Agrícola
de Desenvolvimento Rural
A Europa Investe nas Zonas Rurais

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA
Secretaria Regional de Agricultura e Pescas

Índice

| | |
|---|-----------|
| INTRODUÇÃO | 5 |
| ENQUADRAMENTO JURÍDICO | 6 |
| <i>Legislação Comunitária</i> | 6 |
| <i>Legislação Nacional</i> | 7 |
| <i>Legislação Regional</i> | 8 |
| Outra Legislação de Interesse | 8 |
| ÂMBITO DE APLICAÇÃO | 9 |
| INTRUÇÃO DE PEDIDO DE APOIO/CANDIDATURA | 10 |
| <i>Apresentação de Pedido de Apoio</i> | 10 |
| Formulários e Anexos | 11 |
| Beneficiários | 11 |
| Condições gerais de elegibilidade | 11 |
| Obrigações gerais..... | 13 |
| Condições gerais de elegibilidade das operações | 15 |
| ANEXO I - M19.2.1 ATIVIDADES NÃO AGRÍCOLAS EM ZONAS RURAIS | 15 |
| <i>ii) Criação/Reestruturação de negócios em meio rural</i> | |
| Tipologia de projetos | 15 |
| Beneficiários | 15 |
| Condições específicas de elegibilidade | 16 |
| Condições específicas de elegibilidade das operações | 16 |
| Despesas elegíveis | 17 |
| Despesas não elegíveis | 18 |
| CAE's passíveis de enquadramento..... | 18 |
| Regime e nível de Apoio..... | 18 |
| Critérios de seleção | 19 |
| <i>iii) Apoio a Atividades turísticas</i> | |
| Tipologia de projetos | 21 |
| Beneficiários | 21 |
| Condições específicas de elegibilidade | 22 |
| Condições específicas de elegibilidade das operações | 22 |
| Despesas elegíveis | 23 |
| Despesas não elegíveis | 25 |
| CAE's passíveis de enquadramento..... | 25 |

| | |
|--|-----------|
| Regime e nível de Apoio | 26 |
| Critérios de seleção | 27 |
| ANEXO III – M19.2.3 Cooperação para o desenvolvimento rural | |
| Tipologia de projetos | 29 |
| Beneficiários | 29 |
| Condições específicas de elegibilidade das operações | 29 |
| Despesas elegíveis | 30 |
| Despesas não elegíveis | 31 |
| Regime e nível de Apoio | 32 |
| Critérios de seleção | 32 |
| PROCEDIMENTO DE ANÁLISE E DECISÃO SOBRE OS PEDIDOS DE APOIO | 34 |
| <i>Análise técnica</i> | 35 |
| <i>Decisão</i> | 35 |
| <i>Transição de Pedidos de Apoio</i> | 36 |
| <i>Termo de Aceitação</i> | 36 |
| EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES..... | 37 |
| <i>Apresentação de pedido de pagamento (reembolso)</i> | 37 |
| <i>Análise e decisão do pedido de pagamento</i> | 38 |
| <i>Pagamentos</i> | 38 |
| ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO | 39 |
| CONTROLOS..... | 39 |
| REDUÇÕES E EXCLUSÕES | 39 |

1. INTRODUÇÃO

O presente Manual visa definir os procedimentos a adotar pelos beneficiários e/ou candidatos a beneficiários, para a apresentação e receção dos Pedidos de Apoio (PA) no âmbito da Medida 19.2 - Apoio à realização de operações no âmbito da Estratégia de Desenvolvimento Local - Eixo LEADER do PRODERAM2020. ***O presente documento não dispensa a consulta da legislação aplicável.***

A Estratégia de Desenvolvimento Local do Grupo de Ação Local - GAL ADRAMA, para execução da Medida 19.2 - Apoio à realização de operações no âmbito da Estratégia de Desenvolvimento Local do PRODERAM2020, estabelece dois grandes objetivos estratégicos para o período de programação 2014-2020:

- Transformar a ZI num território sustentável de emprego e crescimento, através do reforço da competitividade, diferenciação de produtos de qualidade e aposta na inovação sectorial;
- Garantir a coesão territorial através da promoção da qualidade de vida das populações e da valorização do património rural.

Para a concretização de ações efetivas que promovam o desenvolvimento socioeconómico, a promoção da qualidade de vida e preservação do património rural deste território, de uma forma integrada, inovadora e com efeitos multiplicadores, foram delineados os seguintes objetivos estratégicos específicos:

- Incentivar a diversificação das atividades turísticas em geral e em especial as ligadas às produções regionais de grande valor comercial e emblemáticas da ZI (enoturismo; agroturismo; etc.);
- Promover a criação e reestruturação de pequenas e médias empresas;
- Promover a comercialização dos produtos locais, através da diversificação das atividades e criação de circuitos simples de distribuição;
- Contribuir para a fixação da população jovem e criação de emprego;
- Apoiar a criação de programas e infraestruturas de apoio social, para idosos e crianças;
- Apoiar a reabilitação e rentabilização dos espaços públicos construídos;
- Fomentar a utilização das TIC nas áreas rurais, para assim elevar o nível de qualificação e melhoria de competências;
- Apoiar programas e eventos socioculturais que visem a preservação e manutenção da identidade rural, a conservação de práticas e tradições, através de ações de animação territorial, pesquisa e inventariação;
- Apoiar a divulgação, restituição, restauração, renovação e redireção do património rural construído e promover ações de conservação do espaço rural, como alavanca da economia rural;
- Apoiar ações de cooperação entre agentes económicos locais, regionais, nacionais e internacionais.
- Reforçar as competências dos ativos e empresários que atuam em meio rural.

2. ENQUADRAMENTO JURÍDICO**1) Legislação Comunitária**

- Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho.
- Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho.
- Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da Política Agrícola Comum e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 352/78, (CE) n.º 165/94, (CE) n.º 2799/98, (CE) n.º 814/2000, (CE) n.º 1290/2005 e (CE) n.º 485/2008 do Conselho.
- Regulamento (UE) n.º 1310/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece certas disposições transitórias relativas ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), que altera o Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos recursos e à sua distribuição em relação ao exercício de 2014, bem como o Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho e os Regulamentos (UE) n.º 1307/2013, (UE) n.º 1306/2013 e (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere à sua aplicação em 2014. Regulamento (U.E) n.º 808/2014 da Comissão de 17 de julho, que estabelece normas de execução do Regulamento (U.E) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de Dezembro;
- Regulamento delegado (UE) n.º 480/2014, da Comissão, de 3 de março de 2014, que completa o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas.
- Regulamento delegado (UE) n.º 807/2014, da Comissão, de 11 de março de 2014, que complementa o Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), e que estabelece disposições transitórias.

- Regulamento de Execução (UE) n.º 808/2014, da Comissão, de 17 de julho de 2014, que estabelece normas de execução do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER).
- Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014, da Comissão, de 17 de julho de 2014, que estabelece as normas de execução do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito ao sistema integrado de gestão e de controlo, às medidas de desenvolvimento rural e à condicionalidade.
- Regulamento de Execução (UE) n.º 834/2014, da Comissão, de 22 de julho de 2014, que estabelece regras para a aplicação do quadro comum de acompanhamento e avaliação da política agrícola comum.
- Regulamento de Execução (UE) n.º 908/2014, da Comissão, de 6 de agosto de 2014, que estabelece as normas de execução do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos organismos pagadores e outros organismos, gestão financeira, apuramento das contas, controlos, garantias e transparência.

2) Legislação Nacional

- Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), compreendendo o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), o Fundo Social Europeu (FSE), o Fundo de Coesão (FC), o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP) e respetivos programas operacionais (PO) e programas de desenvolvimento rural (PDR), para o período de 2014 -2020, bem como a estrutura orgânica relativa ao exercício, designadamente, das competências de apoio, monitorização, gestão, acompanhamento e avaliação, certificação, auditoria e controlo, nos termos do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013.
- O Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais de aplicação dos programas operacionais e dos programas de desenvolvimento rural financiados pelos fundos europeus estruturais e de investimento, para o período de programação 2014-2020.
- Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais de aplicação dos programas operacionais (PO) e dos programas de desenvolvimento rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), compreendendo o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), o Fundo Social Europeu (FSE), o Fundo de Coesão (FC), o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP), para o período de programação 2014 -2020.

3) Legislação Regional

- **Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M**, de 4 de novembro, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, o qual estabelece o modelo de governação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), e respetivos programas operacionais (PO), para o período de programação 2014-2020.
- **Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M**, de 1 de julho, que define as condições de aplicação do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira - PRODERAM 2020.
- **Resolução n.º 521/2015**, de 6 de julho, que institui a realização de reuniões semestrais de coordenação política, com a participação do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, na qualidade de Coordenador, da Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, do Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, do Secretário Regional de Educação e do Secretário Regional de Agricultura e Pescas, enquanto entidades que tutelam os serviços com responsabilidade na gestão dos diversos Programas, para assegurar o pleno e correto aproveitamento dos fundos comunitários.
- **Despacho n.º 2/2015/M**, de 01 de setembro, que designa a constituição do Comité de Acompanhamento do PRODERAM 2020.
- **Portaria n.º 233/2016** de 17 de junho, que estabelece o regime de aplicação de três ações da Submedida 19.2 – Apoio à realização de operações no âmbito das Estratégias de Desenvolvimento Local, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.
- **Portaria n.º 422/2016** Proceda à primeira alteração da Portaria n.º 233/2016, de 17 de junho, que estabelece o regime de aplicação de três ações da submedida 19.2 – Apoio à realização de operações no âmbito das Estratégias de Desenvolvimento Local do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.
 - **Outra legislação de interesse:**
- **Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2016/M** de 21 de janeiro, que fixa o valor do metro quadrado para a indústria de construção civil para o ano de 2016/2017.
- O **Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos (RJET)** encontra-se vertido no **Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março**, na redação dada pelo **Decreto-Lei n.º 15/2014, de 23 de Janeiro e pela Declaração de Retificação n.º 19/2014, de 24 de Março**, pelo **Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de Agosto** e pelo **Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de Setembro**, e constitui o diploma base comum a todos os empreendimentos.
- **Decreto Legislativo Regional n.º 19/2017/M**, de 27 de junho de 2017 que altera pela primeira vez, o DLR n.º 12/2009/M de 6 de maio que adapta à RAM o DL n.º 39/2008, de 7 de março, que estabelece o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos;

- **Portaria 937/2011** de 20 de agosto, que estabelece os requisitos mínimos a observar pelos empreendimentos turísticos de habitação e de turismo em espaço rural.
- **Portaria nº 215/2011** de 31 de maio, que estabelece os requisitos específicos relativos a instalações, funcionamento e regime de classificação aplicáveis aos estabelecimentos de restauração e bebidas incluindo os que se integram em empreendimentos turísticos.
- **Decreto Legislativo regional n.º 15/2017/M**, de 6 de junho que aprova o Programa de Ordenamento Turístico da Região Autónoma da Madeira – POTRAM.

4) ÂMBITO DE APLICAÇÃO

São suscetíveis de apoio, no âmbito da Submedida 19.2, e com base na Estratégia de Desenvolvimento Local promovida pelo GAL ADRAMA para o período 2014/2020, os investimentos que se enquadrem nas seguintes Ações:

- **AÇÃO - 19.2.1 Atividades não agrícolas em zonas rurais** – [Artigo 19º 1 a) (ii) e 20º 1 b) FEADER] - Promover complementos às atividades agrícolas tradicionais, através da diversificação para atividades não agrícolas, da criação de negócios em meio rural e do apoio a atividades turísticas;
 - **ii) Criação/reestruturação de negócios em meio rural**
 - **iii) Apoio a atividades turísticas**
- **AÇÃO - 19.2.3 Cooperação para o desenvolvimento local** – [Artigo 35º 2 (c), (e), (k) FEADER] – apoio a projetos para desenvolvimento e/ou comercialização de serviços turísticos relacionados com o turismo rural, promover cadeias de abastecimento curtas e mercados locais e diversificação das atividades agrícolas em atividades relacionadas com os cuidados de saúde, integração social, agricultura apoiada pela comunidade e educação sobre o meio ambiente e alimentos; • Formação e informação de agentes de desenvolvimento local (Artigo 15º) reforçar as competências dos ativos e empresários em meio rural;

5) INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE APOIO

a. Apresentação de Pedido de Apoio

A apresentação dos Pedidos de Apoio/candidaturas é efetuada na sequência de abertura de concurso/aviso, divulgado no website da ADRAMA em www.adrama.pt e no Portal do PRODERAM 2020 em <http://proderam2020.madeira.gov.pt>.

Os procedimentos, regras e estruturas de decisão sobre a seleção de projetos observam o princípio de transparência e de não discriminação, assim como a garantia de evitar o risco de conflito de interesses, e em conformidade com o presente Manual de Procedimentos do GAL ADRAMA.

A divulgação dos avisos é feita através do *website* da ADRAMA em www.adrama.pt e no website do programa em www.proderam2020.madeira.gov.pt.

- **Modo de Apresentação de PA**

A apresentação de Pedidos de Apoio/candidatura pressupõe:

- A inscrição no portal do IFAP em www.ifap.pt para ter acesso à área reservada; em caso de pessoa coletiva, a inscrição é feita em nome da pessoa coletiva e não em nome individual de algum sócio.
- Identificação do Beneficiário (IB) – os beneficiários deverão formalizar a sua identificação perante o IFAP, autoridade de pagamento, para poderem receber apoios financeiros no âmbito do FEADER. Este processo poderá ser realizado pela equipa técnica da ADRAMA assim como pelos serviços do IFAP ou da SRAP.

A formalização do Pedido de Apoio/candidatura pressupõe:

- A apresentação de formulário próprio junto do respetivo GAL, acompanhado de todos os documentos que comprovam as informações prestadas em papel, numa capa de aba grossa, de cor azul-escuro (sem recurso a encadernações). Toda a documentação entregue em papel deverá ser digitalizada, numa **pendrive** e entregue junto com o processo de candidatura.
- Os formulários estão disponíveis online no portal no portal do GAL ADRAMA em www.adrama.pt, e no portal do PRODERAM2020, em www.proderam2020.madeira.gov.pt.
- Considera-se a data de submissão do processo de candidatura, a data de receção da candidatura em papel, registada em carimbo na 1ª página do formulário e no ofício de entrega de candidatura/pedido de apoio.

- **Formulário e Documentos Anexos**

Aquando da entrega do formulário do pedido de apoio deverão ser anexados todos os documentos que integram e comprovam as informações prestadas (de acordo com a listagem de documentos do processo, que faz parte integrante do formulário), nomeadamente:

- Documentos necessários à comprovação do cumprimento das condições de admissibilidade do beneficiário;
- Documentos necessários à comprovação do cumprimento das condições gerais de elegibilidade do pedido de apoio;
- Informação justificativa do contributo da candidatura para cada um dos critérios de seleção aplicáveis à Ação a que se candidata e divulgados aquando do Aviso de Abertura, suportada sempre que possível, pela documentação necessária.

- **Beneficiários**

Podem beneficiar dos incentivos previstos, pessoas de direito público e privado, com ou sem fins lucrativos que tenham sede fiscal na zona de intervenção do GAL ADRAMA. A definição de beneficiários, relativamente a cada um dos investimentos está indicada nos Anexos correspondentes a casa Ação.

- **CONDIÇÕES GERAIS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS**

- **Encontrar-se legalmente constituídos:** No âmbito da comprovação deste critério deverão ser entregues:
 - a) Pessoas singulares ENI:
 - Declaração de início de atividade com a CAE associada ao setor de investimento, emitida pela Autoridade Tributária;
 - b) Pessoas coletivas:
 - Apresentação de Certidão Permanente de registo ou código de acesso ao portal da empresa.
- **Ser detentores a qualquer título ou responsáveis pela gestão do património objeto do pedido de apoio** pelo período mínimo de 10 anos. Deverá o promotor apresentar o registo de propriedade, contrato ou instrumento equivalente. No âmbito da comprovação deste critério deverá ser entregue: caderneta predial do prédio alvo de intervenção, que comprove a posse da propriedade, contrato de arrendamento, comodato ou outro, entre o proprietário e o beneficiário; ou ainda outro instrumento legal equivalente.
- **Ter domicílio fiscal na ZI do GAL ADRAMA;** (a zona de intervenção do GAL ADRAMA abarca os concelhos: Ribeira Brava, Ponta do Sol, Calheta, Porto Moniz, São Vicente e Santana). A sede fiscal declarada no início de atividade deverá ser num destes concelhos.
- **Ter a situação regularizada em matéria de reposição no âmbito do financiamento do FEADER ou terem constituído garantia a favor do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP – IFAP;** deverá o promotor assinar a declaração de compromisso (que consta do formulário) e no caso de já ter beneficiado de apoios agrícolas através do IFAP, deverá apresentar o histórico dos movimentos, através da consulta da informação disponibilizada na área reservada do website www.ifap.pt. devidamente assinada/carimbada pelo próprio ou responsável do pedido de apoio.
- **Não ter sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA;** deverá o promotor assinar a declaração de compromisso; e no caso de já ter beneficiado de apoios agrícolas através do IFAP, deverá apresentar o histórico dos movimentos, através da consulta da informação disponibilizada na área reservada do website www.ifap.pt. devidamente assinada/carimbada pelo próprio ou responsável do pedido de apoio.
- **Possuir capacidade profissional adequada à atividade a desenvolver quando aplicável;** as competências do beneficiário/responsável pela operação, para o exercício da atividade económica

proposta, são reconhecidas através das habilitações escolares, certificados de formação e/ou experiência profissional, que o beneficiário deverá juntar ao processo de candidatura.

- **Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade a desenvolver;** deverá o promotor assinar a declaração de compromisso, no caso de empresas/atividades novas. Sempre que se tratar de investimento de empresas já existentes, que já exercem atividade, terão de ser entregues em processo de candidatura as licenças exigíveis para o exercício da atividade correspondente.
- **Possuir, ou poder assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;** deverá o promotor assinar a declaração de compromisso.
- **Possuir a situação regularizada em matéria de licenciamentos;** em caso de existência de obras de construção deverá ser entregue fotocópia de documento comprovativo de que o projeto arquitetónico foi apresentado no Município local, nos termos da legislação relativa ao exercício da atividade industrial em sede de candidatura. No caso de projetos sujeitos a outros licenciamentos, documento comprovativo de apresentação de pedido de licenciamento à entidade competente. As licenças de construção devem ser apresentadas aquando da submissão do termo de aceitação e entregues com a apresentação do pedido de pagamento das respetivas despesas de construção. Outras licenças obrigatórias relacionadas com o exercício da atividade associada ao pedido de apoio deverão ser entregues até submissão do Termo de Aceitação (assinatura digital de contrato). Obras de reconstrução que não impliquem licenciamento obrigatório, deverá o promotor apresentar uma declaração/parecer emitido pelo município local a atestar a sua pouca relevância urbanística.
- **Demonstrar ter capacidade de financiamento da operação (pessoas singulares) ou no caso das micro ou pequenas empresas possuir uma situação económica e financeira equilibrada, apresentando um rácio de autonomia financeira pré e pós projeto igual ou superior a 10%;** O indicador utilizado tem por base o exercício anterior ao ano da apresentação da candidatura, comprovado com informação mais recente (ou as últimas contas aprovadas), desde que se reporte a uma data anterior à da apresentação da candidatura, devendo para o efeito ser apresentados os respetivos balanços e demonstrações de resultados devidamente certificados por um técnico oficial de contas. Os candidatos que, até à data de apresentação da candidatura, não tenham desenvolvido qualquer atividade, terão de demonstrar que suportam com capitais próprios pelo menos 10% do custo total elegível do investimento (comprovada com a apresentação de documento bancário) e apresentem na situação pós projeto um rácio igual ou superior a 10%. As pessoas singulares deverão comprovar ter capacidade financeira para suportar o investimento, através da apresentação de documento bancário que comprove a existência dos capitais próprios, necessários à boa execução do investimento.
- **Não ter apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto**

nas situações em que tenha sido apresentada desistência; deverá o promotor assinar a declaração de compromisso.

- **OBRIGAÇÕES GERAIS DOS BENEFICIÁRIOS** (sem prejuízo das obrigações enunciadas no art.24º do DL n.º 159/2014)
 - **Executar a operação nos termos e condições aprovadas**;
 - **Cumprir a legislação e normas obrigatórias** relacionadas com a natureza do investimento;
 - **Cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública** relativamente à execução das operações, quando aplicável. Deverá o beneficiário entregar em sede de candidatura os Estatutos, o Orçamento Anual e o Relatório de Contas do último exercício económico, de modo a apurar a aplicação desta obrigação.
 - **Proceder à publicitação dos apoios que lhe forem atribuídos**, nos termos da legislação comunitária aplicável e das orientações técnicas do PRODERAM; através da colocação de placa de obra com a informação técnica e financeira do projeto durante todo o período de execução e até um ano depois da data do último documento de despesa pago referente ao projeto; e através da colocação de placa comemorativa definitiva. Os projetos que preveem despesas com publicidade e divulgação, e em todas as situações em que o projeto é referido, deverá ser contemplada a barra de assinaturas do PRODERAM 2020 e mencionado o cofinanciamento.
 - **Cumprir as normas legais em matéria de segurança e higiene no trabalho**.
 - **Comunicar ao GAL e à Autoridade de Gestão qualquer alteração ou ocorrência** que ponha em causa os pressupostos relativos à operação do projeto. São admitidas alterações técnicas e financeiras ao projeto já aprovado desde que essas alterações sejam previamente comunicadas ao GAL ADRAMA. O beneficiário só poderá efetivar as alterações pretendidas após comunicação do GAL ADRAMA a autorizar essas alterações; as despesas associadas a essas alterações só são consideradas elegíveis após este procedimento.
 - **Manter a atividade e as condições legais necessárias ao exercício da mesma até cinco anos** a contar da data de submissão do último pedido de pagamento. O beneficiário fica obrigado à apresentação de relatórios técnicos e económicos anuais, durante 5 anos de modo a comprovar o exercício da atividade. No caso de comprovada ausência de atividade, o beneficiário incorre na aplicação de reduções ou exclusões, conforme previsto na alínea h) do Anexo III da Portaria n.º 233/2016 de 17 de junho.
 - **Manter a sua situação regularizada perante a Segurança Social e Administração Fiscal**. O beneficiário fica obrigado à apresentação das declarações de não dívida (válidas até 30 dias subsequentes) em sede de submissão de pedido de pagamento.

- **Manter um sistema de contabilidade organizada** de acordo com o normativo contabilístico em vigor, aplicável ao tipo de beneficiário em causa; Todos os beneficiários terão de ter ou assegurar até submissão do termo de aceitação um sistema de contabilidade organizada, situação comprovada na declaração de início de atividade apresentada pelo proponente.
- **Permitir o acesso aos locais de realização das operações e** àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento, controlo e auditoria;
- **Conservar os documentos relativos à realização da operação**, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital ou em papel, durante 3 anos a contar da data do encerramento do programa ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do PRODERAM 2020, consoante a fase em que o encerramento da operação seja incluído, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de auxílios do Estado, se estas fixarem prazo superior;
- **Disponer de um processo/dossier relativo à operação**, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação. Toda a documentação entregue ou recebida no âmbito da candidatura ao PRODERAM, deverá ser fotocopiada/digitalizada e arquivada pelo promotor num dossier.
- **Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação** das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- **Não locar ou alienar (transferir o domínio dos bens para terceiros) equipamentos e/ou instalações** cofinanciadas durante o período de 5 anos a contar da data de submissão do último pedido de pagamento, sem prévia autorização da Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020, adiante designada apenas por Autoridade de Gestão.
- **Garantir** que todos os pagamentos e recebimentos referentes à operação são efetuados através de **uma conta bancária única**, ainda que não exclusiva, cujo titular seja o beneficiário; no caso de pessoas coletivas, a conta terá de ser titulada pela pessoa coletiva e não pelos sócios a título particular.
- **Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos**, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente, nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

- **CONDIÇÕES GERAIS DE ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES**
 - **Ter enquadramento na Estratégia do GAL ADRAMA;**
 - **Ter um custo total elegível igual ou superior a 5.000,00 euros.** O valor do auxílio por beneficiário, ou seja, o valor total do incentivo a receber por beneficiário, não poderá ultrapassar os 200.000,00 euros, durante um período de 3 anos, em cumprimento do Regulamento U. E. n.º 1407/2013 da Comissão.
 - **Terem início após a data da formalização do pedido de apoio;** Considera-se a data de formalização do pedido/candidatura a data da submissão do formulário junto do GAL.
 - **Apresentar coerência técnica, económica e financeira;**
 - **Decorram na zona de intervenção do GAL ADRAMA;**
 - **Visem a produção de bens e serviços transacionáveis;**
 - **Fundamentem a existência de mercado para os bens e serviços resultantes do investimento;** através de estudo de mercado ou de levantamento das necessidades locais.
 - **Cumpram as disposições legais, comunitárias, nacionais e regionais** que são aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamentos e de autorizações e pareceres exigíveis;

ANEXO I

- **AÇÃO 19.2.1. Atividades não agrícolas em zonas rurais**
 - **ii) Criação/reestruturação de negócios em meio rural**

➤ **Tipologia de Projetos:**

- Criação e/ou reestruturação de microempresas ligadas a atividades tradicionais;

- Apoio à reabilitação do comércio tradicional (entende-se por comércio tradicional a forma de comércio de proximidade em locais de pequena/média dimensão num ambiente em que predomina a proximidade entre o cliente e o vendedor);

- Criação de micro e pequenas empresas de animação, divulgação turística e criação ou desenvolvimento de produtos turísticos, desde que incluídos nas subclasses 93293 e 93294 da CAE.

➤ **Beneficiários**

Micro e pequenas empresas e pessoas singulares (ENI) que tenham domicílio fiscal no território de intervenção do GAL ADRAMA.

Os efetivos e limiares financeiros que definem as categorias de empresas são os seguintes:

- **Pequena empresa** – É definida como uma empresa que emprega menos de 50 pessoas, cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 10 milhões de euros;

- **Micro empresa** - É definida como uma empresa que emprega menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios ou balanço total anual não excede os 2 milhões de euros.

➤ **Condições específicas de Elegibilidade dos Beneficiários**

- Ter o código da atividade económica (CAE) correspondente ao objeto do pedido de apoio como atividade principal perante a Autoridade Tributária ou comprometerem-se, através de declaração própria, a sua inclusão até à data de submissão do termo de Aceitação. O beneficiário deverá apresentar a declaração da situação cadastral atual (à data da candidatura) emitida pelos serviços da AT ou certidão permanente/código de acesso.

➤ **Condições específicas de Elegibilidade das operações:**

- Deem origem à criação líquida de postos de trabalho (1 posto de trabalho = Unidade de trabalho agrícola equivalente ao trabalho de uma pessoa a tempo completo realizado num ano, medido em

horas - 1 UTA = 275 dias de trabalho a 8 horas por dia); o aumento líquido do número de trabalhadores diretamente empregados na empresa, é calculado pela diferença entre o número de trabalhadores da empresa no momento da apresentação do último pedido de pagamento e a média mensal do número de trabalhadores nos seis meses anteriores à data de apresentação da candidatura, a demonstrar através dos mapas de remunerações da segurança social, e desde que reúna cumulativamente as seguintes condições:

- Ter por base a celebração de contrato de trabalho escrito entre a empresa beneficiária e o trabalhador;
 - Os trabalhadores a contratar não terem tido vínculo laboral com a empresa beneficiária ou empresas parceiras ou associadas desta, durante os 12 meses anteriores à data de apresentação da candidatura;
 - Não corresponder a postos de trabalho de gerentes, administradores e ou sócios da empresa beneficiária, com exceção do autoemprego criado por beneficiários das prestações de desemprego, ou de gerentes remunerados em empresas novas, desde que a primeira despesa ocorra até 3 meses após a data da sua constituição;
 - Os postos de trabalho criados estarem diretamente associados ao desenvolvimento da operação objeto de apoio.
- **Evidenciem viabilidade económica e financeira**, medida através do valor atualizado líquido (VAL), tendo a atualização como referência a taxa de refinanciamento (REFI) do Banco Central Europeu, em vigor à data de submissão da candidatura; no caso de pessoas singulares, comprovem ter capacidade de financiamento da operação, através da apresentação de documento bancário que comprove a existência dos capitais próprios, necessários à boa execução do investimento, devidamente identificado em formulário e Estudo de Viabilidade Económica.
 - **Cumpram as disposições legais, em matéria de licenciamentos e de autorizações e pareceres exigíveis**, nomeadamente que detenham parecer positivo da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura, do Município local e respetiva licença de construção, quando aplicável (a entregar até à data de submissão do primeiro Pedido de pagamento);
 - **Apresentem um plano investimento que identifique a área geográfica de incidência**, bem como as atividades a desenvolver, com especificação dos resultados esperados, o orçamento e a calendarização.
 - **Demonstrar ter capacidade de financiamento da operação**, através da apresentação de extrato de conta, aprovação de linha de crédito para a execução da operação ou outro meio de financiamento, devidamente identificado em formulário e Estudo de Viabilidade Económica.
 - **Apresentem no mínimo 3 orçamentos de entidades fornecedoras**, para todos os investimentos propostos com discriminação de bens/serviços, áreas, quantidades, preços unitários e taxas de IVA aplicáveis. Os fornecedores devem ter atualizados perante a Autoridade Tributária,

os Códigos de Atividade Económica (CAE) em relação aos serviços/produtos que prestam (consultar CAE da entidade fornecedora através de www.sicae.pt); devem também as empresas de construção civil serem detentoras de alvará corresponde à categoria das obras orçamentadas (consultar empresas licenciadas através do site www.impic.pt).

➤ **Despesas elegíveis**

| Investimentos materiais | Investimentos imateriais |
|--|--|
| <p>1. Bens imóveis, designadamente:</p> <p>1.1. Obras de reconstrução, remodelação/adaptação e melhoramento de edifícios ou outras construções consideradas património rural diretamente ligados às atividades a desenvolver;</p> <p>1.2. Obras de construção de infraestruturas de apoio, de pequena escala, ou outras essenciais à implementação de rotas;</p> <p>1.3. Adaptação de instalações existentes relacionadas com a execução do investimento;</p> <p>2. Compra de novas máquinas e equipamentos, designadamente:</p> <p>2.1. Aquisição de sistemas de energia de consumo próprio, no âmbito do investimento;</p> <p>2.2. Equipamentos relacionados com a eficiência energética e as energias renováveis;</p> <p>2.3. Máquinas e equipamentos novos incluindo equipamentos informáticos;</p> <p>2.4. Aquisição de outro equipamento diretamente relacionado com o desenvolvimento da operação;</p> <p>2.5. Aquisição de viaturas e meios de transporte, quando indispensáveis à boa execução da operação e justificadas pela natureza da operação, ficando afetas à ZI do GAL ADRAMA.</p> | <p>3. As despesas gerais, nomeadamente:</p> <p>3.1. Software aplicacional;</p> <p>3.2. Propriedade industrial;</p> <p>3.3. Diagnósticos;</p> <p>3.4. Auditorias;</p> <p>3.5. Acompanhamento ou assessoria e assessoria técnica, estudos e projetos de arquitetura, engenharia, atos administrativos relativos à obtenção das autorizações necessárias, nomeadamente à licença de construção e ao exercício da atividade nos termos da legislação sobre o licenciamento, planos de marketing e branding e estudos de viabilidade associados aos investimentos, <u>até 5% do custo total elegível.</u></p> <p>1. Conceção e produção de material informativo, de layout de rótulos e embalagens, plataforma eletrónica, produtos e serviços eletrónicos <u>até um máximo de 20% do custo total elegível.</u></p> |

Limites às elegibilidades

As despesas em instalações e equipamentos financiadas através de contratos de locação financeira ou de aluguer de longa duração, só são elegíveis se for exercida a opção de compra e a duração desses contratos for compatível com o prazo para apresentação do pedido de pagamento da última parcela do

apoio.

As despesas com estudos de viabilidade, projetos de arquitetura, engenharia associados aos investimentos, e a elaboração de estudos podem ser elegíveis se efetuados até 6 meses antes da data de apresentação da candidatura.

O custo com a aquisição de viatura, quando justificada pela natureza da operação, está limitada ao custo total máximo elegível de 35.000,00 euros; não sendo elegível a aquisição de viaturas ligeiras de passageiros de 5 lugares.

Despesas não elegíveis

| Investimentos materiais | Investimentos imateriais |
|--|--|
| <ol style="list-style-type: none"> 1. Bens de equipamento em estado de uso ou de substituição; 2. Compra de prédios rústicos e urbanos; 3. Obras provisórias não diretamente ligadas à execução da operação; 4. Meios de transporte externo; 5. Aquisição de bens imóveis e despesas com trabalhos a mais de empreitadas, erros e omissões de projeto; 6. Direitos de pagamento; 7. Substituição de equipamentos, exceto se esta substituição incluir a compra de equipamentos diferentes, quer na tecnologia utilizada, quer na capacidade absoluta ou horária; 8. Infraestruturas de serviço público, tais como ramais de caminho-de-ferro, estações de pré-tratamento de efluentes, estações de tratamento de efluentes e vias de acesso, exceto se servirem e se localizarem junto da unidade e forem da exclusiva titularidade do beneficiário. | <ol style="list-style-type: none"> 9. Componentes do imobilizado incorpóreo, tais como despesas de constituição, de concursos, de promoção de marcas e mensagens publicitárias; 10. Juros durante a realização do investimento e fundo de maneiço; 11. Custos relacionados com contratos de locação financeira como a margem do locador, os custos do refinanciamento dos juros, as despesas gerais e os prémios de seguro; 12. Despesas de pré-financiamento e de preparação de processos de contratação de empréstimos bancários e quaisquer outros encargos inerentes a financiamentos; |

Outras despesas não elegíveis

13. Bens cuja amortização a legislação fiscal permita ser efetuada num único ano;
14. IVA recuperável;
15. Despesas realizadas antes da data de apresentação dos pedidos de apoio, exceto as despesas gerais referidas em 3.

➤ CAE's passíveis de Enquadramento

56101 – Restaurantes tipo tradicional (compreende as atividades de preparação e venda para consumo no local, de refeições servidas pelo processo tradicional);

56104 – Restaurantes típicos (restaurantes que se definem pela especificidade da sua cozinha (refeições) pela decoração, mobiliário e pela eventual exibição de folclore de forma a reconstituir um ambiente caraterístico de uma região);

56303 – Pastelarias e casas de Chá;

1320 – Tecelagem e fabricação de tecidos (tapetes de retalhos e lã, linho);

14132 – Confeção de outro vestuário por medida (confeção de trajes tradicionais);

32200 – Fabricação de instrumentos musicais tradicionais;

33190 - Restauro de instrumentos musicais tradicionais;

➤ Regime e Nível de Apoio

As ajudas aos investimentos são atribuídos sob a forma de incentivos não reembolsáveis sobre as despesas consideradas elegíveis.

| Nível de Apoio | Majoração | | Nível máximo de Apoio | Financiamento | |
|----------------|---------------------------|-----|-----------------------|---------------|------|
| | N.º de postos de trabalho | % | | U.E. | ORAM |
| 40% | = 1 | 0 | 40% | 85% | 15% |
| 40% | = 2 | 10% | 50% | 85% | 15% |
| 40% | => 3 | 20% | 60% | 85% | 15% |

Os incentivos a conceder respeitarão o disposto no Regulamento U.E n.º 1407/2013 da Comissão de 18 de dezembro de 2013, relativo à aplicação do limiar de auxílios estatais que se encontra estabelecido nos 200.000,00 euros.

➤ Critérios de Seleção

- Rácio do valor acrescentado gerado pela operação/valor do investimento elegível
- Introdução de atividades inovadoras conexas à atividade objeto de pedido de apoio, que contribuam para a diversificação da oferta
- Contribuição da operação para o cumprimento dos objetivos específicos enumerados na Estratégia de Desenvolvimento Local do GAL
- Capacidade de promover a cooperação entre agentes locais
- Produção e/ou utilização de energias renováveis

✓ **Classificação de mérito**

- Escala de valores: 0 a 100 pontos
- Valor mediano: 50 pontos
- Pontuação mínima requerida: 50 pontos

| Critérios de Seleção | Pontos |
|---|---------------|
| <i>Rácio do valor acrescentado gerado pela operação/valor do investimento elegível:</i> | |
| Superior a 0,5 | 20 |
| Entre 0,25 e 0,5 | 10 |
| Inferior a 0,25 | 0 |
| <i>Introdução de atividades inovadoras conexas à atividade objeto de pedido de apoio, que contribuam para a diversificação da oferta:</i> | |
| A entidade promotora oferece serviços/produtos inovadores, para além da atividade objeto de pedido de apoio, que contribuem para a diversificação da oferta a nível regional | 20 |
| A entidade promotora oferece serviços/produtos inovadores, para além da atividade objeto de pedido de apoio, que contribuem para a diversificação da oferta a nível municipal/local | 10 |
| A entidade promotora não oferece serviços/produtos inovadores, para além da atividade objeto de pedido de apoio, que contribuam para a diversificação da oferta | 0 |
| <i>Contribuição da operação para o cumprimento dos objetivos específicos enumerados na Estratégia de Desenvolvimento Local do GAL</i> | |
| A operação contribui para o cumprimento de 3 ou mais objetivos específicos da EDL do GAL ADRAMA | 20 |
| A operação contribui para o cumprimento de 2 objetivos específicos da EDL do GAL ADRAMA | 10 |
| A operação não contribui para o cumprimento dos objetivos específicos da EDL do GAL ADRAMA | 0 |
| <i>Capacidade de promover a cooperação entre agentes económicos locais:</i> | |
| A entidade promotora e/ou o projeto promove a cooperação com outros agentes económicos locais e/ou fornecedores de base local, e apresenta protocolo de cooperação assinado | 20 |
| A entidade promotora prevê a cooperação com outros agentes económicos locais e/ou fornecedores de base local | 10 |
| A entidade promotora e/ou o projeto não promove a cooperação | 0 |

| Percentagem do investimento elegível afeta à aquisição de produtos/equipamentos relacionados com a melhoria da eficiência energética e/ou energias renováveis: | |
|---|----|
| Superior a 10% | 20 |
| Entre 5% e 10% | 10 |
| Inferior a 5% | 5 |
| A operação não contribui para os itens em questão | 0 |

Para efeitos de seleção consideram-se os pedidos de apoio que obtenham uma pontuação final igual ou superior a **50 pontos**.

- **Fatores de desempate**

- 1º - Pontuação no critério: Introdução de atividades inovadoras conexas à atividade objeto de pedido de apoio, que contribuam para a diversificação da oferta.
- 2º - Pontuação no critério: Percentagem do investimento elegível afeta à aquisição de produtos/equipamentos relacionados com a melhoria da eficiência energética e/ou energias renováveis.

- **AÇÃO - 19.2.1. Atividades não agrícolas em zonas rurais**

- **iii) Apoio a atividades turísticas**

- Criação e/ou reestruturação/modernização de unidades de turismo em espaço rural, correspondendo à subclasse 55202 da CAE – Turismo em Espaço Rural

- Reabilitação e adaptação de património rural para fins turísticos;

- Criação de roteiros e circuitos turísticos;

- Apoio a iniciativas e eventos de animação turística local;

- Criação/reabilitação de espaços comuns de lazer (associados a investimentos privados);

- Criação de produtos turísticos associados ao ecoturismo e turismo de natureza, enoturismo, turismo associado a atividades de caça e pesca; turismo equestre, religioso, de saúde e cultural.

➤ **Beneficiários**

Micro e pequenas empresas e pessoas singulares (ENI) que tenham domicílio fiscal no território de intervenção do GAL ADRAMA.

Os efetivos e limiares financeiros que definem as categorias de empresas são os seguintes:

- **Pequena empresa** – É definida como uma empresa que emprega menos de 50 pessoas, cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 10 milhões de euros;

- **Microempresa** - É definida como uma empresa que emprega menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios ou balanço total anual não excede os 2 milhões de euros.

➤ **Condições específicas de Elegibilidade dos Beneficiários**

- Ter o código da atividade económica (CAE) correspondente ao objeto do pedido de apoio como atividade principal perante a Autoridade Tributária ou comprometerem-se, através de declaração própria, a sua inclusão até à data de submissão do termo de Aceitação. O beneficiário deverá apresentar a declaração da situação cadastral atual (à data da candidatura) emitida pelos serviços da AT ou certidão permanente/código de acesso.

➤ **Condições específicas de Elegibilidade das Operações:**

- **Deem origem à criação líquida de postos de trabalho** (1 posto de trabalho = Unidade de trabalho agrícola equivalente ao trabalho de uma pessoa a tempo completo realizado num ano, medido em horas - 1 UTA = 275 dias de trabalho a 8 horas por dia); o aumento líquido do número de trabalhadores diretamente empregados na empresa, é calculado pela diferença entre o número de trabalhadores da empresa no momento da apresentação do último pedido de pagamento e a média mensal do número de trabalhadores nos seis meses anteriores à data de apresentação da candidatura, a demonstrar através dos mapas de remunerações da segurança social, e desde que reúna cumulativamente as seguintes condições:
 - Ter por base a celebração de contrato de trabalho escrito entre a empresa beneficiária e o trabalhador;
 - Os trabalhadores a contratar não terem tido vínculo laboral com a empresa beneficiária ou empresas parceiras ou associadas desta, durante os 12 meses anteriores à data de apresentação da candidatura;
 - Não corresponder a postos de trabalho de gerentes, administradores e ou sócios da empresa beneficiária, com exceção do autoemprego criado por beneficiários das

prestações de desemprego, ou de gerentes remunerados em empresas novas, desde que a primeira despesa ocorra até 3 meses após a data da sua constituição;

- Os postos de trabalho criados estarem diretamente associados ao desenvolvimento da operação objeto de apoio.
- **Evidenciem viabilidade económica e financeira**, medida através do valor atualizado líquido (VAL), tendo a atualização como referência a taxa de refinanciamento (REFI) do Banco Central Europeu, em vigor à data de submissão da candidatura; no caso de pessoas singulares, comprovem ter capacidade de financiamento da operação, através da apresentação de documento bancário que comprove a existência dos capitais próprios, necessários à boa execução do investimento, devidamente identificado em formulário e Estudo de Viabilidade Económica.
- **Cumpram as disposições legais, em matéria de licenciamentos e de autorizações e pareceres exigíveis**, nomeadamente que detenham parecer positivo da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura, do Município local; e respetiva licença de construção, quando aplicável (a entregar até à data de submissão do termo de aceitação);
- **Apresentem um plano investimento que identifique a área geográfica de incidência**, bem como as atividades a desenvolver, com especificação dos resultados esperados, o orçamento e a calendarização.
- **Demonstrar ter capacidade de financiamento da operação**, através da apresentação de extrato de conta, aprovação de linha de crédito para a execução da operação ou outro meio de financiamento, devidamente identificado em formulário e Estudo de Viabilidade Económica.
- **Apresentem no mínimo 3 orçamentos de entidades fornecedoras**, para todos os investimentos propostos com discriminação detalhada de: bens/serviços, áreas, quantidades, preços unitários e taxas de IVA aplicáveis. Os fornecedores devem ter atualizados perante a Autoridade Tributária, os Códigos de Atividade Económica (CAE) em relação aos serviços/produtos que prestam (consultar CAE da entidade fornecedora através de www.sicae.pt); devem também as empresas de construção civil serem detentoras de alvará corresponde à categoria das obras orçamentadas (consultar empresas licenciadas através do site www.impic.pt).

➤ Despesas elegíveis

| Investimentos materiais | Investimentos imateriais |
|---|--------------------------------------|
| 1. Bens imóveis, designadamente: | 3. As despesas gerais, nomeadamente: |
| 1.1. Obras de reconstrução, remodelação/adaptação e melhoramento de edifícios ou outras construções consideradas património rural diretamente | 3.1. Software aplicacional; |
| | 3.2. Propriedade industrial; |

| | |
|---|---|
| <p>ligados às atividades a desenvolver;</p> <p>1.2. Obras de construção de infraestruturas de apoio, de pequena escala, ou outras essenciais à implementação de rotas;</p> <p>1.3. Adaptação de instalações existentes relacionadas com a execução do investimento;</p> <p>2. Compra de novas máquinas e equipamentos, designadamente:</p> <p>2.1. Aquisição de sistemas de energia de consumo próprio, no âmbito do investimento;</p> <p>2.2. Equipamentos relacionados com a eficiência energética e as energias renováveis;</p> <p>2.3. Máquinas e equipamentos novos incluindo equipamentos informáticos;</p> <p>2.4. Aquisição de outro equipamento diretamente relacionado com o desenvolvimento da operação</p> <p>2.5. Aquisição de viaturas e meios de transporte, quando indispensáveis à boa execução da operação e justificadas pela natureza da operação, ficando afetas à ZI do GAL ADRAMA.</p> | <p>3.3. Diagnósticos;</p> <p>3.4. Auditorias;</p> <p>3.5. Acompanhamento ou assessoria e assessoria técnica, estudos e projetos de arquitetura, engenharia, atos administrativos relativos à obtenção das autorizações necessárias, nomeadamente à licença de construção e ao exercício da atividade nos termos da legislação sobre o licenciamento, planos de marketing e branding e estudos de viabilidade associados aos investimentos, <u>até 5% do custo total elegível.</u></p> <p>4. Conceção e produção de material informativo, de layout de rótulos e embalagens, plataforma eletrónica, produtos e serviços eletrónicos <u>até um máximo de 20% do custo total elegível.</u></p> |
|---|---|

Limites às elegibilidades

As despesas em instalações e equipamentos financiadas através de contratos de locação financeira ou de aluguer de longa duração, só são elegíveis se for exercida a opção de compra e a duração desses contratos for compatível com o prazo para apresentação do pedido de pagamento da última parcela do apoio.

As despesas com estudos de viabilidade, projetos de arquitetura, engenharia associados aos investimentos, e a elaboração de estudos podem ser elegíveis se efetuados até 6 meses antes da data de apresentação da candidatura.

Não são elegíveis novas construções de raiz no que se refere a imóveis para hospedagem/alojamento em empreendimentos de Turismo em Espaço Rural. As obras de reconstrução, remodelação/adaptação e melhoramento de edifícios, deveram incidir sobre prédios urbanos, devendo o beneficiário apresentar a caderneta predial do prédio em sede de candidatura.

A aquisição de viatura, quando justificada pela natureza da operação, está limitada ao custo total máximo elegível de 35.000,00 euros; não sendo elegível a aquisição de viaturas ligeiras de passageiros, de 5 lugares.

Despesas não elegíveis

| Investimentos materiais | Investimentos imateriais |
|--|---|
| <ol style="list-style-type: none"> 1. Bens de equipamento em estado de uso ou de substituição; 2. Compra de prédios rústicos e urbanos; 3. Obras provisórias não diretamente ligadas à execução da operação; 4. Meios de transporte externo; 5. Aquisição de bens imóveis e despesas com trabalhos a mais de empreitadas, erros e omissões de projeto; 6. Direitos de pagamento; 7. Substituição de equipamentos, exceto se esta substituição incluir a compra de equipamentos diferentes, quer na tecnologia utilizada, quer na capacidade absoluta ou horária; 8. Infraestruturas de serviço público, tais como ramais de caminho-de-ferro, estações de pré-tratamento de efluentes, estações de tratamento de efluentes e vias de acesso, exceto se servirem e se localizarem junto da unidade e forem da exclusiva titularidade do beneficiário. | <ol style="list-style-type: none"> 9. Componentes do imobilizado incorpóreo, tais como despesas de constituição, de concursos, de promoção de marcas e mensagens publicitárias; 10. Juros durante a realização do investimento e fundo de maneio; 11. Custos relacionados com contratos de locação financeira como a margem do locador, os custos do refinanciamento dos juros, as despesas gerais e os prémios de seguro; 12. Despesas de pré-financiamento e de preparação de processos de contratação de empréstimos bancários e quaisquer outros encargos inerentes a financiamentos; |

Outras despesas não elegíveis

13. Bens cuja amortização a legislação fiscal permita ser efetuada num único ano;
14. IVA recuperável;
15. Despesas realizadas antes da data de apresentação dos pedidos de apoio, exceto as despesas gerais referidas em 3.

➤ **CAE's passíveis de Enquadramento**

55202 – Turismo no Espaço Rural

91020 – Atividades dos Museus;

91030 – Atividades dos sítios e monumentos históricos;

93293 – Organização de atividades de animação turística;

93294 – Outras Atividades de diversão e recreativas, n.e.

➤ **Regime e Nível de Apoio**

As ajudas aos investimentos são atribuídos sob a forma de incentivos não reembolsáveis sobre as despesas consideradas elegíveis.

| Nível de Apoio | Majoração | | Nível máximo de Apoio | Financiamento | |
|----------------|---------------------------|-----|-----------------------|---------------|------|
| | N.º de postos de trabalho | % | | U.E. | ORAM |
| 40% | = 1 | 0 | 40% | 85% | 15% |
| 40% | = 2 | 10% | 50% | 85% | 15% |
| 40% | => 3 | 20% | 60% | 85% | 15% |

Os incentivos a conceder respeitarão o disposto no Regulamento U.E n.º 1407/2013 da Comissão de 18 de dezembro de 2013, relativo à aplicação do limiar de auxílios estatais que se encontra estabelecido nos 200.000,00 euros.

➤ **CrITÉrios de Seleção**

- Rácio do valor acrescentado gerado pela operação/valor do investimento elegível
- Introdução de atividades inovadoras conexas à atividade objeto de pedido de apoio, que contribuam para a diversificação da oferta
- Contribuição da operação para o cumprimento dos objetivos específicos enumerados na Estratégia de Desenvolvimento Local do GAL
- Capacidade de promover a cooperação entre agentes locais
- Produção e/ou utilização de energias renováveis

✓ **Classificação de mérito**

- Escala de valores: 0 a 100 pontos
- Valor mediano: 50 pontos
- Pontuação mínima requerida: 50 pontos

| Critérios de Seleção | Pontos |
|--|------------------------------|
| <p>Rácio do valor acrescentado gerado pela operação/valor do investimento elegível:</p> <p>Superior a 0,5</p> <p>Entre 0,25 e 0,5</p> <p>Inferior a 0,25</p> | <p>20</p> <p>10</p> <p>0</p> |
| <p>Introdução de atividades inovadoras conexas à atividade objeto de pedido de apoio, que contribuam para a diversificação da oferta:</p> <p>A entidade promotora oferece serviços/produtos inovadores, para além da atividade objeto de pedido de apoio, que contribuem para a diversificação da oferta a nível regional</p> <p>A entidade promotora oferece serviços/produtos inovadores, para além da atividade objeto de pedido de apoio, que contribuem para a diversificação da oferta a nível municipal/local</p> <p>A entidade promotora não oferece serviços/produtos inovadores, para além da atividade objeto de pedido de apoio, que contribuam para a diversificação da oferta</p> | <p>20</p> <p>10</p> <p>0</p> |
| <p>Contribuição da operação para o cumprimento dos objetivos específicos enumerados na Estratégia de Desenvolvimento Local do GAL</p> <p>A operação contribui para o cumprimento de 3 ou mais objetivos específicos da EDL do GAL ADRAMA</p> <p>A operação contribui para o cumprimento de 2 objetivos específicos da EDL do GAL ADRAMA</p> <p>A operação não contribui para o cumprimento dos objetivos específicos da EDL do GAL ADRAMA</p> | <p>20</p> <p>10</p> <p>0</p> |
| <p>Capacidade de promover a cooperação entre agentes económicos locais:</p> <p>A entidade promotora e/ou o projeto promove a cooperação com outros agentes económicos locais e/ou fornecedores de base local, e apresenta protocolo de cooperação assinado</p> <p>A entidade promotora prevê a cooperação com outros agentes económicos locais e/ou fornecedores de base local</p> <p>A entidade promotora e/ou o projeto não promove a cooperação</p> | <p>20</p> <p>10</p> <p>0</p> |
| <p>Percentagem do investimento elegível afeta à aquisição de produtos/equipamentos relacionados com a melhoria da eficiência energética e/ou energias renováveis:</p> <p>Superior a 10%</p> <p>Entre 5% e 10%</p> | <p>20</p> <p>10</p> |

| | |
|---|---|
| Inferior a 5% | 5 |
| A operação não contribui para os itens em questão | 0 |

Para efeitos de seleção consideram-se os pedidos de apoio que obtenham uma pontuação final igual ou superior a **50 pontos**.

- **Fatores de desempate**

- 1º - Pontuação no critério: Introdução de atividades inovadoras conexas à atividade objeto de pedido de apoio, que contribuam para a diversificação da oferta;
- 2º - Pontuação no critério: Contribuição da operação para o cumprimento dos objetivos específicos enumerados na Estratégia de Desenvolvimento Local do GAL

ANEXO III

- **AÇÃO - 19.2.3. Cooperação para o Desenvolvimento local**

- **Tipologia de Projetos:**

- Ações de cooperação que visem a promoção turística dos territórios rurais ou naturais da ZI do GAL ADRAMA;

- Ações de cooperação que visem o desenvolvimento e comercialização de serviços no âmbito do Turismo em Espaço Rural;

- Ações de cooperação que visem a promoção de cadeias de abastecimento curtas, mercados locais e diversificação de atividades agrícolas;

- Ações de cooperação que visem a aquisição de estratégias de marketing, ações de promoção e publicidade;

- Ações de cooperação que visem a utilização/valorização social da prática agrícola, como factor contributivo para a valorização e crescimento pessoal, para o complemento à subsistência de população carenciada, para a terapia e igualmente para o apoio de base local;

- Ações de cooperação que visem a educação ambiental.

- **Beneficiários**

- Autarquias locais da ZI do GAL da ADRAMA;
- IPSS's que tenham domicílio fiscal no território de intervenção do GAL ADRAMA;
- ONG's que tenham domicílio fiscal no território de intervenção do GAL ADRAMA;
- Cooperativas que tenham domicílio fiscal no território de intervenção do GAL ADRAMA;
- Organizações de produtores que tenham domicílio fiscal no território de intervenção do GAL ADRAMA;
- Entidades integradas em parcerias público-privadas que tenham domicílio fiscal no território de intervenção do GAL ADRAMA;
- Entidades privadas sem fins lucrativos que tenham domicílio fiscal no território de intervenção do GAL ADRAMA;

- **Condições específicas de Elegibilidade Das operações:**

- Cumpram as disposições legais, em matéria de licenciamentos e de autorizações e pareceres exigíveis, nomeadamente que detenham parecer positivo da Secretaria Regional da

Agricultura e Pescas e/ou da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura, (conforme o objeto de apoio) e do Município local. Em caso de existência de obras de respetiva licença de construção/ou declaração de obra de pouca relevância urbanística (emitida pelo Município) a entregar até à data de submissão do termo de aceitação.

- o **Apresentem um plano investimento** que identifique a área geográfica de incidência, bem como as atividades a desenvolver, com especificação dos resultados esperados, o orçamento e calendarização.
- a) **Apresentem no mínimo 3 orçamentos de entidades fornecedoras**, para todos os investimentos propostos com discriminação detalhada de: bens/serviços, áreas, quantidades, preços unitários e taxas de IVA aplicáveis. Os fornecedores devem ter atualizados perante a Autoridade Tributária, os Códigos de Atividade Económica (CAE) em relação aos serviços/produtos que prestam (consultar CAE da entidade fornecedora através de www.sicae.pt); devem também as empresas de construção civil serem detentoras de alvará corresponde à categoria das obras orçamentadas (consultar empresas licenciadas através do site www.impic.pt).

➤ **Despesas elegíveis**

| Investimentos materiais | Investimentos imateriais |
|---|---|
| <ul style="list-style-type: none"> • Bens imóveis, designadamente: Obras de reconstrução, remodelação/adaptação e melhoramento de edifícios e outras construções diretamente ligados à operação e ter horizonte de elegibilidade temporal associado à utilização no âmbito da operação; • Aquisição de equipamento diretamente relacionado com o desenvolvimento da operação; | <p>As despesas gerais, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Elaboração de projetos de viabilidade técnica e económico-financeira que incluam estudos de mercado, de análise de impacto estratégico, de adequação/harmonização de terminologias, conceitos, normativos e procedimentos; • Elaboração de estratégias de marketing, ações de promoção e publicidade; • Aquisição de serviços de consultoria; • Despesas relacionadas, direta e exclusivamente, com as ações de preparação das iniciativas de cooperação; • Promoção e divulgação dos produtos e serviços, abrangendo: <ul style="list-style-type: none"> a) Conceção e produção de material informativo e |

| | |
|--|---|
| | <p>promocional;</p> <p>b) Participação em eventos, aluguer de espaços e outras despesas de organização;</p> <p>c) Organização de ações de informação e de promoção;</p> <p>d) Construção de plataforma eletrónica;</p> <p>e) Conceção de produtos e serviços eletrónicos.</p> |
|--|---|

Limites às elegibilidades

As despesas em instalações e equipamentos financiadas através de contratos de locação financeira ou de aluguer de longa duração, só são elegíveis se for exercida a opção de compra e a duração desses contratos for compatível com o prazo para apresentação do pedido de pagamento da última parcela do apoio.

Despesas não elegíveis

| Investimentos materiais | Investimentos imateriais |
|--|--|
| <ul style="list-style-type: none"> • Bens de equipamento em estado de uso ou de substituição; • Compra de prédios rústicos e urbanos; • Obras provisórias não diretamente ligadas à execução da operação; • Meios de transporte externo; • Aquisição de bens imóveis e despesas com trabalhos a mais de empreitadas, erros e omissões de projeto; • Direitos de pagamento; • Substituição de equipamentos, exceto se esta substituição incluir a compra de equipamentos diferentes, quer na tecnologia utilizada, quer na capacidade absoluta ou horária; • Infraestruturas de serviço público, tais como ramais de caminho-de-ferro, estações de pré-tratamento de efluentes, estações de tratamento de efluentes e vias de acesso, exceto se servirem e se localizarem junto da unidade e forem da exclusiva titularidade do beneficiário. | <ul style="list-style-type: none"> • Componentes do imobilizado incorpóreo, tais como despesas de constituição, de concursos, de promoção de marcas e mensagens publicitárias; • Juros durante a realização do investimento e fundo de maneio; • Custos relacionados com contratos de locação financeira como a margem do locador, os custos do refinanciamento dos juros, as despesas gerais e os prémios de seguro; • Despesas de pré-financiamento e de preparação de processos de contratação de empréstimos bancários e quaisquer outros encargos inerentes a financiamentos; |

Outras despesas não elegíveis

- Bens cuja amortização a legislação fiscal permita ser efetuada num único ano;
 - IVA recuperável;
 - Despesas realizadas antes da data de apresentação dos pedidos de apoio, exceto as despesas gerais referidas em 3.
-

➤ **Regime e Nível de Apoio**

As ajudas aos investimentos são atribuídos sob a forma de incentivos não reembolsáveis sobre as despesas consideradas elegíveis.

| Ações | Beneficiários | Nível máximo de Apoio | Financiamento | |
|-----------------------|---------------------|-----------------------|---------------|------|
| | | | U.E. | ORAM |
| <u>M19.2.3</u> | Públicos e Privados | 75% | 90% | 10% |

Os incentivos a conceder respeitarão o disposto no Regulamento U.E n.º 1407/2013 da Comissão de 18 de dezembro de 2013, relativo à aplicação do limiar de auxílios estatais que se encontra estabelecido nos 200.000,00 euros.

➤ **CrITÉrios de Seleção**

- Rácio do valor acrescentado gerado pela operação/valor do investimento elegível
- Resultados
- Empreendedorismo
- Valorização dos efeitos de demonstração e disseminação de resultados
- Grau de integração territorial da ação de cooperação.
-

✓ **Classificação de mérito**

- Escala de valores: 0 a 100 pontos
- Valor mediano: 50 pontos
- Pontuação mínima requerida: 50 pontos

| Critérios de Seleção | Pontos |
|---|------------------------------|
| <p>Rácio do valor acrescentado gerado pela operação/valor do investimento elegível:</p> <p>Superior a 0,5</p> <p>Entre 0,25 e 0,5</p> <p>Inferior a 0,25</p> | <p>20</p> <p>10</p> <p>0</p> |
| <p>Resultados:</p> <p>A operação visa a implementação de um projeto concreto, com resultados claramente identificáveis</p> <p>A operação visa a melhoria de competências e troca de experiências, com resultados claramente identificáveis</p> <p>A operação visa apenas a troca de experiências</p> | <p>20</p> <p>10</p> <p>0</p> |
| <p>Empreendedorismo:</p> <p>A operação inclui ações de estímulo ao empreendedorismo direcionado a uma faixa etária específica, através do envolvimento de organizações que trabalhem diretamente com essa população</p> <p>A operação inclui ações de estímulo ao empreendedorismo, mas não direcionado a faixa etária específica</p> <p>A operação não prevê qualquer ação empreendedora</p> | <p>20</p> <p>10</p> <p>0</p> |
| <p>Valorização dos efeitos de demonstração e disseminação de resultados:</p> <p>A operação prevê ações de extrapolação de boas práticas (benchmarking) no sector alvo</p> <p>A operação prevê a disseminação de resultados dirigidos a empresas ou sectores não participantes na ação de cooperação</p> <p>A operação não prevê a disseminação dos resultados</p> | <p>20</p> <p>10</p> <p>0</p> |
| <p>Grau de integração territorial da ação de cooperação:</p> <p>Ação de cooperação que integra entidades internacionais e nacionais, relacionadas com o setor alvo da ação de cooperação</p> <p>Ação de cooperação que integra entidades regionais relacionadas com o setor alvo da ação de cooperação</p> <p>Ação de cooperação não integra entidades relacionadas com o setor alvo da ação de cooperação</p> | <p>20</p> <p>10</p> <p>0</p> |

Para efeitos de seleção consideram-se os pedidos de apoio que obtenham uma pontuação final igual ou superior a **50 pontos**.

✓ **Fatores de desempate**

- 1º - Pontuação no critério: Valorização dos efeitos de demonstração e disseminação de resultados
- 2º - Pontuação no critério: Empreendedorismo

➤ **Procedimentos de Análise e Decisão dos Pedidos de Apoio/Candidaturas**

○ **Análise técnica**

Após a entrada formal do pedido de apoio/candidatura em sede do GAL ADRAMA, formalizada através da submissão do formulário e respetivos anexos; o elemento da Equipa Técnica Local (ETL) responsável pela análise de Pedidos de Apoio/candidaturas (PA/C) procede à verificação do cumprimento das condições de elegibilidade aplicáveis ao beneficiário e operação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 233/2016 de 17 de junho, tendo em conta as alterações introduzidas pela Portaria n.º 422/2016.

Adicionalmente é verificada a presença de toda a documentação exigida como anexos ao formulário e é feito o controlo cruzado com outros sistemas de incentivo em vigor. Em termos financeiros, é apurado o montante do custo total elegível, por comparação dos orçamentos apresentados e tendo em conta legislação em vigor aplicável.

O pedido de apoio é analisado respeitando os regulamentos de aplicação, as orientações definidas pelo órgão de gestão neste Manual de Procedimentos.

O técnico analista após análise técnica preliminar, envia comunicação ao beneficiário dando conta da receção do pedido e dando conhecimento das falhas identificadas em processo de candidatura. Poderá solicitar esclarecimentos adicionais que sejam relevantes para a análise. Nos casos em que é exigido em sede de candidatura a apresentação de um Estudo de Viabilidade Económica, o documento será alvo de análise externa, por uma empresa independente, que emitirá um relatório/parecer prévio de análise, que completará o parecer técnico preliminar.

Após análise técnica preliminar, e decorrido o procedimento de audiência prévia dos interessados, todos os PA/C que deram entrada ao abrigo do concurso em vigor, são alvo de aplicação dos respetivos Critérios de Seleção, para atribuição de pontuação.

Em caso de empate entre duas candidaturas, são considerados os fatores de desempate que constam nos critérios de seleção. Consequentemente é emitido um parecer técnico final, no prazo máximo de 45 dias úteis contados a partir da data limite para apresentação das candidaturas, data de encerramento do respetivo aviso em vigor.

- **Decisão**

Os PA/C que obterem proposta de decisão positiva por parte do técnico analista, são submetidos ao Conselho de Parceiros (CP) convocado para o efeito. O Conselho de Parceiros após análise e discussão, emite um parecer consultivo, não vinculativo de decisão, sobre a proposta de decisão final. O Conselho de Parceiros pode, se considerar necessário, e antes da emissão do seu parecer, solicitar informação/documentação adicional ao beneficiário.

Cabe ao Órgão de Gestão do GAL ADRAMA hierarquizar os Pedidos de Apoio. Os PA/C são hierarquizados por ordem decrescente de pontuação. A hierarquização determinará a cabimentação das propostas de decisão, em função do orçamento disponível no aviso em que se enquadram. As propostas de decisão, devidamente fundamentadas e hierarquizadas, são sujeitas a parecer da Unidade de Gestão do PRODERAM e a consequente confirmação de decisão final por parte do Gestor do PRODERAM, no prazo de 60 dias úteis. O Gestor pode:

- Confirmar a decisão, após verificar a compatibilidade com os auxílios de Estado e as decisões seguem para homologação do Secretário Regional da Agricultura e Pescas; ou
- Não confirma a decisão e devolve ao GAL para anulação da decisão e proferimento de nova decisão com base nos fundamentos apresentados.

As decisões finais são comunicadas aos candidatos pelo GAL ADRAMA no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da data da emissão da decisão.

➤ **Transição de Pedidos de Apoio/Candidatura**

Os PA/C que tenham sido objeto de propostas de decisão favoráveis, quer da ETL, quer do Conselho de Parceiros e que não possam ser aprovadas por razões de insuficiência orçamental transitam, na sua totalidade de custo de investimento, após anuência do beneficiário, para o período de apresentação de candidaturas (aviso) imediatamente seguinte, em que tenham enquadramento, sendo sujeitas à aplicação dos critérios de seleção e restantes contingências deste novo período.

Cada PA/C só pode fazer esta transição uma única vez. Se o PA/C não for aprovada nos dois períodos de candidatura consecutivos a mesma é indeferida (artigo 26º da Portaria 233/2016).

➤ **Termo de Aceitação (Contrato)**

A aceitação do apoio, por parte do beneficiário é efetuada/oficializada mediante a submissão eletrónica do termo de aceitação, documento que funciona na prática como um contrato de financiamento. O OG do GAL ADRAMA, após comunicação da decisão de aprovação ao beneficiário, envia os dados da operação aprovada para o sistema de informação do IFAP, via *webservice*. O IFAP-IP após receção e confirmação dos dados contratuais envia ao beneficiário uma notificação por e-mail, informando da disponibilização do termo de aceitação.

É ainda periodicamente enviado SMS aos beneficiários com termo de aceitação disponível e que ainda não tenham efetuado a sua aceitação. O termo de aceitação fica disponível no ponto de menu do beneficiário *O Meu Processo/Apoios ao Investimento*.

O beneficiário dispõe de 30 dias úteis para a submissão eletrónica do termo de aceitação, sob pena de caducidade da decisão de aprovação da candidatura, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, salvo motivo justificado não imputável ao beneficiário e aceite pela Entidade Gestora do GAL.

➤ **Execução das Operações**

Os prazos máximos para os beneficiários **iniciarem e concluírem a execução física e financeira** das operações são, respetivamente, **de 6 e 24 meses** contados a partir da data da submissão autenticada do termo de aceitação, pelo beneficiário. Este prazo só é prorrogado em casos excecionais, devidamente justificados. Deverão as prorrogações de prazo ser solicitadas, por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias antes do término do prazo estabelecido no Termo de Aceitação e fica sujeita a autorização por parte do OG do GAL ADRAMA. A prorrogação só poderá ser feita uma vez.

As alterações às operações também são permitidas apenas quando devidamente justificadas, e desde que respeitados os procedimentos aplicáveis previstos no termo de aceitação (contrato) e sujeitas a autorização por parte do OG do GAL ADRAMA. Todavia, não são admitidas alterações que modifiquem substancialmente a natureza e os objetivos propostos.

Ressalva-se que a execução da operação só pode **ter início após a data da apresentação do pedido de apoio/candidatura**, com exceção da elaboração do projecto e outros estudos necessários à apresentação do pedido de apoio (até 6 meses antes).

➤ **Apresentação dos pedidos de pagamento (pedido de reembolso)**

Os pedidos de pagamento - PP são apresentados efetua-se através de submissão de formulário eletrónico disponível no portal do Portugal 2020, em www.Portugal2020.pt, e no portal do IFAP, I. P., em www.ifap.pt, considerando-se a data de submissão como a data de apresentação do pedido de pagamento.

O pedido de pagamento reporta-se apenas às despesas efetivamente **realizadas e pagas**, devendo os respetivos comprovativos e demais documentos que o integram **ser submetidos eletronicamente**. É dentro do menu *Apoios ao Investimento*, no âmbito do Desenvolvimento Rural e Pescas (2020), que se encontra os módulos de *Recolha de Documentos de Despesa e Formalização do Pedido de Pagamento*.

O módulo de *Recolha de Documentos de Despesa* destina-se ao registo da documentação da despesa realizada no âmbito das operações aprovadas e o módulo de *Formalização do Pedido de Pagamento* integra um formulário para a apresentação do pedido de pagamento propriamente dito.

Apenas são aceites em sede de pedido de pagamento, despesas pagas por transferência bancária, débito em conta ou cheque, comprovados por cópia da transação (transferência/cheque) e extrato bancário, nos termos previstos no termo de aceitação. Consideram-se documentos comprovativos de despesa os que comprovem os pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviços, através de faturas ou documentos de valor probatório equivalente.

O pagamento é proporcional à realização do investimento elegível, devendo o montante da última prestação representar, pelo menos, 20% da despesa total elegível da operação.

Os beneficiários podem, no entanto, apresentar **um pedido de pagamento a título de adiantamento** sobre o valor do investimento, desde que seja constituída e apresentada garantia bancária a favor do IFAP, I. P., correspondente a 100% do montante do adiantamento; e que o montante do adiantamento não represente mais de 50% da despesa pública aprovada (comparticipação FEADER + ORAM).

Podem ser apresentados **até 5 pedidos de pagamento por candidatura aprovada**, não incluindo o pedido de pagamento a título de adiantamento.

O último pedido de pagamento deve ser submetido no prazo máximo de 90 dias a contar da data de conclusão da operação, sob pena de indeferimento.

No ano do encerramento do PRODERAM 2020, o último pedido de pagamento deve ser submetido **até seis meses antes da respetiva data de encerramento**, a qual é divulgada no portal do IFAP, I. P., em www.ifap.pt e no portal do PRODERAM 2020, em <http://proderam2020.madeira.gov.pt>

➤ **Análise e decisão dos pedidos de pagamento**

Após a submissão eletrónica do PP, o elemento da Equipa Técnica Local (ETL) responsável pela análise de Pedidos de Pagamento procede à verificação de toda a documentação/informação carregada no sistema para confirmação, nos termos do Protocolo de delegação de tarefas estabelecido entre o IFAP-IP e o GAL ADRAMA.

No decorrer da análise podem ser solicitados aos beneficiários elementos complementares, constituindo a falta de entrega dos mesmos ou a ausência de resposta fundamento para a não aprovação do pedido.

É ainda agendada uma visita ao local, de modo a que o técnico possa confirmar in loco e através de registo fotográfico, as informações financeiras prestadas, nomeadamente confirmar que a despesa declarada como paga se encontra efetivamente realizada. Da visita é elaborado um relatório de visita in loco que é registado eletronicamente.

Finda a análise, o técnico analista emite e submete eletronicamente um parecer, tendo em conta o resultado do controlo administrativo, no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da apresentação dos pedidos; no qual é apurado a despesa elegível, o montante a pagar ao beneficiário e a validação da despesa constante do respetivo pedido de pagamento. O IFAP, I. P., após a emissão do parecer, adota os procedimentos necessários ao respetivo pagamento.

O IFAP realiza os controlos administrativos dos pedidos de pagamento nos termos previstos no artigo 26º do Regulamento (CE) n.º1975/2006, da Comissão de 7 de Dezembro. No prazo de 45 dias úteis após a data da entrega dos pedidos de pagamento, o IFAP procede à validação da despesa, tendo em conta o relatório de análise do pedido de pagamento. Podem ser solicitados aos beneficiários elementos complementares, a prestar no prazo de 10 dias úteis, decorridos os quais a ausência de resposta constitui fundamento de não aprovação do pedido de pagamento, estipulando-se que, quando solicitados o prazo de decisão no número anterior é suspenso até à apresentação dos mesmos.

➤ **Pagamentos**

O pagamento dos apoios ao beneficiário é efetuado pelo IFAP-IP, por transferência bancária para a conta indicada pelo beneficiário à data da submissão do Termo de Aceitação. Os apoios são pagos proporcionalmente à realização material e financeira do investimento elegível.

➤ **Acompanhamento e Avaliação**

A ETL (Equipa Técnica Local) procede ao acompanhamento da execução das operações, nos termos do Protocolo de delegação de tarefas estabelecido entre o IFAP-IP e o GAL ADRAMA.

A Autoridade de Gestão e a Comissão Europeia ou outras entidades por eles designados podem proceder a fiscalizações autónomas.

Em resultado das ações de acompanhamento e avaliação, as verificações de desvios entre as metas contratadas e as implementadas, pode dar origem a penalizações materializadas na devolução proporcional dos apoios recebidos.

➤ **Controlos**

O investimento, incluindo a candidatura e os pedidos de pagamento, está sujeito a ações de controlo administrativo e no local a partir da data da submissão autenticada do termo de aceitação, nos termos previstos no Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, no Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março de 2014, no Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014, da Comissão, de 17 de julho de 2014, e demais legislação aplicável.

➤ Reduções e Exclusões

A aplicação de reduções e exclusões dos apoios concedidos ou a conceder, em caso de incumprimento das obrigações dos beneficiários previstas no artigo 6.º da presente portaria e no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, é efetuada de acordo com o previsto no Anexo III da referida portaria e da qual faz parte integrante.

O incumprimento dos critérios de elegibilidade constitui fundamento suscetível de determinar a devolução da totalidade dos apoios recebidos.

À recuperação dos montantes indevidamente recebidos, designadamente por incumprimento dos critérios de elegibilidade ou de obrigações dos beneficiários, aplica-se o disposto no artigo 7.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014, da Comissão, de 17 de julho de 2014, no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 195/2012, de 23 de agosto, e na demais legislação aplicável.

PARA MAIS INFORMAÇÕES:

ADRAMA – Associação para o Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira

Escola Agrícola da Madeira - Pé do Passo

9240-039 SÃO VICENTE

Telf: 291 842358

Email: adrama@mail.telepac.pt

Website: www.adrama.pt